



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO CARIRI**

**LEI**

**GABINETE DO PREFEITO**

**LEI Nº 0420/2009 - CRIA O PROGRAMA MUNICIPAL DE BANCOS DE SEMENTES  
COLETIVOS E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS**



ESTADO DA PARAÍBA

## Prefeitura Municipal de São João do Cariri

LEI MUNICIPAL Nº 420/2009

De, 27 de fevereiro de 2009.

### CRIA O PROGRAMA MUNICIPAL DE BANCOS DE SEMENTES COLETIVOS E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º.** - Fica criado o Programa Municipal de Bancos de Sementes Coletivos do Município de São João do Cariri — Paraíba, no âmbito das ações da Secretaria Municipal da Agricultura.

Parágrafo Único - O Programa de que trata o caput desse Artigo, busca garantir a biodiversidade agroecológica, o patrimônio genérico da agricultura familiar do Município e Região, sementes de qualidade para o plantio, a organização, capacitação e apoio para o gerenciamento nas comunidades e/ou organizações em parceria com agricultores e agricultoras familiares.

**Art. 2º.** — O Programa Municipal de Bancos de Sementes Coletivos deve garantir, com recursos oriundos do Município, a preservação, o resgate, a multiplicação e o abastecimento dos agricultores(as) familiares de sementes crioulas ou da paixão ou regionais do Programa Municipal que serão gerenciados pela sociedade civil.

§ 1º. — O Programa Municipal de Bancos de Sementes apóia:

- a) — Banco de Sementes Familiar
- b) — Banco de Sementes Comunitário
- e) — Banco de Sementes Municipal.

§ 2º. — Os recursos destinados à manutenção do Programa Municipal de Sementes, devem constar de dotações específica no Orçamento Público Municipal, para apoiar:

- a) — Aquisição de sementes
- a — Assistência técnica
- b) — Gerenciamento
- e) — Monitoramento
- d) — Reprodução
- e) — Armazenamento (no Banco de Sementes Municipal)

§ 3º.- Na programação orçamentária deve constar os objetivos e metas físicas do Programa para atendimento da demanda de cada ano

**Art. 3º.** - Para implantação do Programa Municipal de Bancos de Sementes, o Poder Público Municipal deve buscar:

1 — A parceria com a sociedade civil, através das comunidades e/ou entidades que já desenvolvam a experiência de Bancos de Sementes Coletivos e trabalhem na elaboração de programas de convivência com o semi-árido, celebrando Convênios para capacitação da mão-de-obra, bem como para o desenvolvimento das etapas seguintes de implantação dos Bancos de Sementes.

II — A participação popular, através do desenvolvimento de atividades de organização comunitária, objetivando a capacitação e a interação das comunidades interessadas em implantar Bancos de Sementes Comunitários.

III — A sustentabilidade do Programa é através da implementação de um sistema de reposição das sementes e do uso de variedades crioulas (sementes da paixão).

IV — A melhoria das sementes produzidas e armazenadas através do monitoramento da qualidade física das sementes

V — Monitoramento do programa através de levantamento de demanda de cada Banco de Sementes

VI— Fazer o acompanhamento permanente quantiquantitativo.

**Art. 4º.** - O Programa tem urna coordenação coletiva, participante como representação do Poder Público Municipal e da Sociedade Civil, identificados com a causa.

Parágrafo Único — A Coordenação deve ser composta por representação do Sindicato dos Trabalhadores Rurais, das Associações Comunitárias Rurais, do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável — CMDRS e do Poder Público Municipal, em número impar, eleita anualmente, podendo ser reeleita conforme Regimento Interno.

**Art. 5º.** - A Coordenação do Programa Municipal do Banco de Sementes, tem as seguintes atribuições

I — Implantar o Programa de Banco de Sementes e incluir os Bancos já existentes no Município.

II — Planejar as ações de abastecimento, capacitação e funcionamento dos Bancos de Sementes.

III — Manter o controle dos estoques de sementes existentes no Banco Municipal.

IV - Definir a política de uso e/ou repasse de sementes a serem utilizados nos Bancos, quanto a determinação das quantidades, qualidade e variedade das sementes.

V — Organizar um sistema de informações e de articulação entre o Programa e as Comunidades e/ou Associações Comunitárias Rurais do Município.

**Art. 6º** - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO CARIRI,  
EM 27 DE FEVEREIRO DE 2009.**

  
**ROBERTO PEDRO MEDEIROS FILHO**  
Prefeito Constitucional



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO CARIRI**

Diário Oficial Eletrônico — Mural Eletrônico

**COMPROVANTE DE PUBLICAÇÃO**

<b>Código da matéria</b>	<b>20210407070518</b>
<b>Título</b>	LEI Nº 0420/2009 - CRIA O PROGRAMA MUNICIPAL DE BANCOS DE SEMENTES COLETIVOS E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS
<b>Tipo da matéria</b>	LEI
<b>Setor</b>	GABINETE DO PREFEITO
<b>Data de publicação</b>	27/02/2009
<b>Publicada e autorizada por</b>	LUIZ MIGUEL DE OLIVEIRA
<b>Assinatura digital no documento</b>	Não — documento sem assinatura digital ICP-Brasil embutida no arquivo original

Conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a infraestrutura de chaves Públicas (ICP-Brasil). Matéria publicada no Diário Oficial do Município de São João do Cariri/PB no dia 27/02/2009. A autenticidade desta publicação pode ser verificada em: <https://getpublic.inf.br/system/autenticar-materia?materia=20210407070518&link=PMSJC>. Este comprovante consolida os dados oficiais de publicação para fins de instrução de processos licitatórios, defesas administrativas e demais procedimentos que exijam prova de publicidade oficial.

*Documento informativo emitido eletronicamente pelo sistema GetPublic. Não constitui nova assinatura digital ICP-Brasil sobre o conteúdo original.*

Data de emissão deste comprovante: 23/06/2026 01:41



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO CARIRI**

Diário Oficial Eletrônico — Mural Eletrônico

**EXTRATO DE PUBLICAÇÃO**

Certificamos que a matéria de código **20210407070518**, intitulada **LEI Nº 0420/2009 - CRIA O PROGRAMA MUNICIPAL DE BANCOS DE SEMENTES COLETIVOS E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS**, foi publicada no Mural Eletrônico e Diário Oficial do Município de São João do Cariri/PB.

**Publicação:** 27/02/2009

**Setor:** GABINETE DO PREFEITO

Publicada e autorizada por **LUIZ MIGUEL DE OLIVEIRA**.

**RESUMO DO OBJETO**

LEI Nº 0420/2009 - CRIA O PROGRAMA MUNICIPAL DE BANCOS DE SEMENTES COLETIVOS E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Declara-se, para os devidos fins, que a matéria acima identificada foi publicada em observância às normas de publicidade oficial e de acesso à informação pública, integrando o Diário Oficial Eletrônico municipal. A autenticidade pode ser verificada em: <https://getpublic.inf.br/system/autenticar-materia?materia=20210407070518&link=PMSJC>. Extrato emitido eletronicamente para instrução de defesas administrativas, processos licitatórios e demais procedimentos que exijam comprovação sintética de publicação.

Data de emissão deste extrato: 23/06/2026 01:41